SEÇÃO

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
BIBLIOTECA

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 206 TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1992 BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	19109
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	19155
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	19158
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	19192
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	19238
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	19239

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Sessão Extraordinária

Ata da 45a (quadragésima quinta) sessão extraordinária, realizada em 22 de outubro de 1992.

Presidência do Senhor Ministro Sydney Sanches, Presidente. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Octavio Gallotti, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso, Marco Aurélio e Ilmar Galvão.

Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Francisco Rezek.

Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva.

Secretário, Luiz Tomimatsu.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

ACAO CIVEL ORIGINARIA N. 88-2 (EMBARGOS)
ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
EMBTES. : ESTADO DO RIO DE JANEIRO E MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
ADV. : ANTONIO PRIETO LOPES
EMBDA. : REFINARIA DE PETROLEO DE MANGUINHOS S/A
ADVS. : JOSE GUILHERME VILLELA E SERGIO JACQUES DE MORAES

Decisão: Apresentado o feito em Mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 01.07.91.

Decisão: Retirado de pauta por indicação do Relator. Plenário, 22.10.92.

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 47-1
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO

Decisão: Por maioria de votos, o Tribunal rejeitou a preliminar de extinção do processo por falta de pedido explícito, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Celso de Mello. E, no mérito, após os votos dos Ministros Relator, Marco Aurélio e Celso de Mello, julgando improcedente a ação, e dos Ministros Carlos Velloso e Sepúlveda Pertence, julgando-a procedente, em parte, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Ministro Paulo Brossard. Falaram: o Dr. Arthur de Castilho Neto, pela Advocacia Geral da União, e o Dr. Affonso Henriques Prates Correia, pelo Ministério Público Federal. Plenário 24.05.91.

Decisão Após os votos dos Ministros Relator, Celso de Mello, Paulo Brossard, Néri da Silveira e Presidente, que julgavam improcedente a ação, declarando a constitucionalidade do Decreto no. 29.463, de 29.12.88, do Estado de São Paulo, e dos Ministros Carlos Velloso, Sepúlveda Pertence e Marco Aurélio, este reconsiderando seu voto, que davam pela procedência parcial da ação, declarando a inconstitucionalidade dos arts. 1o. e seus parágrafos, 2o. e 4o. do mesmo ato normativo, o julgamento foi adiado para se aguardar o voto do Ministro Moreira Alves (art. 173, parágrafo único, do RISTF). Ausente, justificadamente, o Ministro Moreira Alves. Procurador-Geral da República, Dr. Antonio Fernando Barros e Silva de Souza, substituto. Plenário, 03.09.92.

Decisão Por maioria de votos, o Tribunal julgou improcedente a ação, declarando a constitucionalidade do Decreto no. 29.463, de 29.12.88, do Estado de São Paulo, vencidos os Ministros Carlos Velloso, Sepúlveda Pertence e Marco Aurélio, que davam pela procedência parcial da ação, declarando a inconstitucionalidade dos arts. 1o. e seus parágrafos, 2o. e 4o. do mesmo ato normativo. Votou o Presidente. Plenário, 22.10.92.

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 789-1 (Medida Liminar)
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
REQDO. : PRESIDENTE DA REPUBLICA
REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 21.10.92.

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal indeferiu o requerimento de medida cautelar. Votou o Presidente. Plenário, 22.10.92.

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 790-4 (Medida Liminar)
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
REQDO. : PRESIDENTE DA REPUBLICA
REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Por maioria de votos, o Tribunal deferiu medida cautelar, para suspender a eficácia do § 1o. do art. 231 da Lei no. 8.112, de 11.12.1990, e do art. 9o. da Lei no. 8.162, de 08.01.1991, vencido o Ministro Ilmar Galvão, que indeferiu a cautelar. Votou o Presidente. Plenário, 22.10.92.

CARTA ROGATORIA N. 5.815-2 (em apenso CR 5.806-3) (AgRg)
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. PRESIDENTE
AGTE. : IOCHPE SEGURADORA S/A
ADVS. : ERNESTO TZIRULNIK E OUTRO
ADVS. : PAULO LUIZ DE TOLEDO PIZA E OUTROS
AGDO. : SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTICA
INTRSDA. : HALVANON INSURANCE COMPANY LIMITED
ADV. : GUSTAV LIVIO TONIATTI

Decisão: Após os votos dos Ministros Relator (Ministro Sydney Sanches), Francisco Rezek e Ilmar Galvão, negando provimento ao agravo regimental, o Julgamento foi adiado, em virtude do pedido de vista dos autos, formulado pelo Ministro Marco Aurélio. Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga. Plenário, 14.10.92.

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal negou provimento ao agravo regimental. Plenário, 22.10.92.

EXCECAO DA VERDADE N. 541-0 (Questão de Ordem)
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH
ADVS. : JOSE ROBERTO LEAL DE CARVALHO E OUTROS
EXCPTE. : FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH
EXCPTO. : JOSE SERRA
ADVS. : PEDRO LUIS DO AMARAL MARINO E OUTRO

Decisão: Depois dos votos dos Ministros Relator e Carlos Velloso, determinando a remessa dos autos ao Juízo de origem, do qual só deveriam voltar na hipótese de exceção relativa ao crime de calúnia; e, dos Ministros Marco Aurélio e Néri da Silveira, que também enviavam os autos ao Juízo "a quo", mas entendendo que o retorno dos autos seria possível em qualquer hipótese de admissão de exceção da verdade, após o seu regular processamento; e, ainda, após o voto do Ministro Célio Borja, que ordenava a baixa definitiva ao Juízo processante, o Julgamento foi adiado por indicação do Ministro Relator. Impedidos os Ministros Celso de Mello e Paulo Brossard. Plenário, 06.06.91.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa, o Julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 01.07.91.

Decisão: Renovando-se o Julgamento, o Tribunal, por unanimidade de votos, converteu o Julgamento em diligência, para audiência do Procurador-Geral da República, sobre a compatibilidade do art. 85 do Código de Processo Penal com a Constituição Federal. Impedidos os Ministros Celso de Mello e Paulo Brossard. Ausente, justificadamente, o Ministro Sydney Sanches, Presidente. Presidiu o julgamento o Ministro Octavio Gallotti, Vice-Presidente. Plenário, 15.08.91.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o Julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausentes, ocasionalmente, os Ministros Célio Borja e Paulo Brossard. Plenário, 19.12.91.

Decisão: Após o voto do Relator, reconsiderando o anteriormente deferido, para determinar a remessa dos autos ao Juízo de origem, para Julgamento da ação, como de direito, acompanhado pelo Ministro Francisco Rezek, o Julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista dos autos, formulado pelo Ministro Ilmar Galvão. Ausente, justificadamente, o Ministro Paulo Brossard. Plenário, 03.08.92.

Decisão: Por maioria de votos, o Tribunal, resolvendo questão de ordem, rejeitou proposta do Relator, no sentido da remessa dos autos ao Juízo de origem, para o processo e julgamento da ação e da exceção, como de direito, por incompetência originária do Tribunal, vencidos os Ministros Relator (proponente), Francisco Rezek, Marco Aurélio e Carlos Velloso. Em seguida, resolvendo outra questão de ordem, o Tribunal, por votação unânime, determinou a remessa dos autos ao Juízo de origem, para admitir, ou não, a exceção da verdade, somente devolvendo os autos a esta Corte, se a exceção eventualmente admitida se referir ao crime de calúnia contra o Deputado José Serra (depois de processada a exceção). Votou o Presidente em ambas as questões. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Carlos Velloso. Impedidos os Ministros Paulo Brossard e Celso de Mello. Plenário, 22.10.92.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604-900 — Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES — MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial Seção I	Diário Oficial Seção II	Diário Oficial Seção III	Diário da Justiça Seção I	Diário da Justiça Seção II
Assinatura trimestral	Cr$ 210.300,00	Cr$ 53.800,00	Cr$ 191.200,00	Cr$ 212.600,00	Cr$ 337.200,00
Portes:					
Superfície	Cr$ 116.160,00	Cr$ 57.420,00	Cr$ 102.960,00	Cr$ 116.160,00	Cr$ 211.200,00
Aéreo	Cr$ 291.060,00	Cr$ 138.600,00	Cr$ 291.060,00	Cr$ 291.060,00	Cr$ 527.340,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM
Telefone: (061)226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

HABEAS CORPUS N. 69.445-4
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
IMPTE. : JUAN JOSE SOTO VARGAS
COATOR : MINISTRO DA JUSTICA
PACTE. : JUAN JOSE SOTO VARGAS

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal não conheceu do pedido de habeas corpus. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Carlos Velloso. Plenário, 22.10.92.

RECLAMACAO N. 375-2
ORIGEM : PIAUI
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
RECLTE. : MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUI
ADV. : TULIO FREITAS DO EGITO COELHO
RECLDO. : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal Julgou procedente a reclamação, anulou a decisão impugnada e avocou o conhecimento do processo do mandado de segurança. Votou o Presidente. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Carlos Velloso. Plenário 22.10.92.

SENTENCA ESTRANGEIRA N. 4.012-3
ORIGEM : REPUBLICA FEDERAL DA ALEMANHA
RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
REQTE. : HERRADE NELLY FLEISCHER, REPRESENTANDO SEUS FILHOS KERSTIN FLEISCHER E JORGE THORSTEN FLEISCHER
ADV. : PEDRO LEITE SILVA
REQDO. : JORGE WOLFGANG FLEISCGHER
ADVS. : NAPOLEAO SANTANA E OUTRO

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal indeferiu o pedido de homologação de senteça estrangeira. Plenário, 22.10.92.

Brasília, 23 de outubro de 1992

LUIZ TOMIMATSU
Secretário

Departamento Judiciário

Despachos

1ª ATA

PROCESSOS DIVERSOS

ADI nº 790-4 - DF (Medida Liminar)

Reqte: Procurador-Geral da República. Reqdos: Presidente da República e Congresso Nacional.

DESPACHO:

1. Declaro-me habilitado a proceder ao relato deste processo e a proferir voto.

2. Ao Gabinete, para as providências cabíveis.

3. Publique-se.

Brasília, 21.10.92

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

Pet 030206 (Ref. RE 156.551-9- MG
Recte: Fertilizantes Mitusui S/A Indústria e Comércio (Advs: Tervo Tacaoca e outros) Recda: União Federal (Adv: Procuradoria da Fazenda Nacional).

Despacho:

1. Venhã-me esta petição com os autos do recurso extraordinário 156.551-9-MG.

2. Publique-se.

Brasília, 21.10.92
Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

PRISÃO PREVENTIVA PARA EXTRADIÇÃO Nº 125-8 REPÚBLICA ITALIANA

Requerente: Governo da Itália. Requerido: Alessio Casimirri.

Vistos, etc.

1. À folha 6 dos autos, assim lancei despacho, objetivando a vinda aos autos de elementos indispensáveis ao decreto de prisão:

1. O Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Jarbas Gonçalves Passarinho encaminhou a esta Corte a nota verbal, recebida por via diplomática, com que se objetiva a prisão preventiva, para fins de extradição, do nacional italiano Alessio Casimirri.

Visto Correicional do Corregedor Geral. Dentre eles foram escolhidos, por amostragem, para apuração dos prazos médios de tramitação, 141 (cento e quarenta e um) feitos, sendo 60 (sessenta) da Secretaria do Tribunal Pleno e 81 (oitenta e um) da Secretaria de Coordenação Judiciária, os quais vão relacionados em separado. Nos processos de competência originária do Tribunal, recebidos para exame, foram apurados os seguintes prazos médios: a) aguardando autuação: nenhum dia; b) utilizado na instrução de alguns feitos: 77 (setenta e sete) dias; c) permanência na Procuradoria Regional: 23 (vinte e três) dias; d) aguardando distribuição no Tribunal: 03 (três) dias; e) em poder do Relator para estudo: 17 (dezessete) dias; f) com o Revisor para exame: 06 (seis) dias; g) aguardando inclusão em pauta: 10 (dez) dias; h) aguardando julgamento: nenhum dia; i) no gabinete do Relator ou Redator designado para redigir acórdão: 13 (treze) dias; j) aguardando publicação do acórdão na Imprensa Oficial: 08 (oito) dias. Constatou o Ministro Corregedor, em resumo, que o prazo médio de tramitação desses processos, desde a sua entrada no Tribunal até a publicação do acórdão na Imprensa Oficial, foi de 193 (cento e noventa e três) dias. Nos processos de competência recursal, o exame revelou, por sua vez, os seguintes prazos médios: a) aguardando autuação: 85 (oitenta e cinco) dias; b) aguardando remessa à Procuradoria Regional: 01 (hum) dia; c) permanência na Procuradoria Regional: 250 (duzentos e cinquenta) dias; d) aguardando distribuição: 60 (sessenta) dias; e) aguardando inclusão em pauta: 14 (quatorze) dias; f) aguardando julgamento: nenhum dia; g) com o Relator ou Redator designado para redigir acórdão: 07 (sete) dias; h) aguardando publicação do acórdão na Imprensa Oficial: 07 (sete) dias. Verificou, também, o Ministro Corregedor que os prazos médios individuais dos Senhores Juízes do TRT da 18ª Região, para exame dos processos, foram os seguintes: Juiz **OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO**: como Relator 20 (vinte) e como Revisor 08 (oito) dias; Juiz **SEBASTIÃO RENATO DE PAIVA**: como Relator 16 (dezesseis) e como Revisor 05 (cinco) dias; Juiz **PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO**: como Relator 11 (onze) e como Revisor 15 (quinze) dias; Juíza **IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO**: como Relatora 07 (sete) e como Revisora 09 (nove) dias; Juiz **ALBERTO MENDES RODRIGUES DE SOUZA**: como Relator 07 (sete) e como Revisor 09 (nove) dias; Juiz **NORTON RIBEIRO HUMMEL** (Classista Representante dos Trabalhadores): como Relator 10 (dez) como Revisor 04 (quatro) dias; Juiz **JOSIAS MACEDO XAVIER** (Classista Representante dos Empregadores): como Relator 20 (vinte) e como Revisor 15 (quinze) dias; Juiz **HEILER ALVES DA ROCHA** (Suplente de Classista Representante dos Trabalhadores): como Relator 20 (vinte) e como Revisor 10 (dez) dias; Juiz **JOSÉ ANTÔNIO SIMÃO** (Suplente de Classista Representante dos Empregadores): como Relator 43 (quarenta e três) e como Revisor 08 (oito) dias; Juiz **ÊNIO GALARÇA LIMA** (Convocado): como Relator 07 (sete) e como Revisor 04 (quatro) dias; Juíza **ANA MÁRCIA BRAGA LIMA** (Convocada): como Relatora 22 (vinte e dois) e como Revisora 07 (sete) dias; Juíza **DORA MARIA DA COSTA** (Convocada): como Relatora 02 (dois) e como Revisora 05 (cinco) dias; e Juiz **SAULO EMÍDIO DOS SANTOS** (Convocado): como Relator 10 (dez) e como Revisor 14 (quatorze) dias. Nos processos conclusos ao Presidente do TRT para exarar despacho de admissibilidade em Recurso de Revista foi constatado um prazo médio de permanência no gabinete, da data da sua conclusão até à do referido despacho, de 07 (sete) dias; da data da devolução dos autos pelo gabinete ate à da publicação no Diário Oficial decorreram, em média, 06 (seis) dias. Em resumo, observou o Ministro Corregedor que o prazo médio de tramitação dos processos no TRT, desde a sua entrada até à data da publicação do acórdão na Imprensa Oficial foi de 543 (quinhentos e quarenta e três) dias, e até à publicação do despacho de admissibilidade da Revista, quando interposto este recurso, foi de 564 (quinhentos e sessenta e quatro) dias, ou seja, um prazo médio de 19 (dezenove) meses. Dentre os processos em tramitação nos Gabinetes dos Senhores Juízes, apenas 02 (dois) receberam despacho recomendando que lhes seja dada a celeridade devida. Pelo que foi dito acima, verifica-se que somente 02 (dois) Juízes ultrapassaram, como Relator, o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis estabelecido no Artigo 32, inciso V, do Regimento Interno do TRT, para exame dos feitos. O elevado prazo médio apurado para a autuação dos processos no Tribunal deveu-se ao fato dos mesmos terem sido remetidos pelo TRT da 10ª Região, no período em que esta Justiça Especializada estava sendo instalada, ou seja, no início do ano de 1991. 04. PRODUTIVIDADE. A Diretora do Serviço de Acórdão e Distribuição informou ao Ministro Corregedor que, no período de 1º de setembro de 1991, mês em que foi realizada a última correição periódica no Tribunal, a 30 de setembro de 1992, foram recebidos no TRT da 18ª Região 4.735 (quatro mil, setecentos e trinta e cinco) processos e distribuídos aos Senhores Juízes 2.677 (dois mil, seiscentos e setenta e sete). Informou, ainda, que em 31 de agosto de 1991 estavam em tramitação no órgão 95 (noventa e cinco) feitos. Considerando o total de processos distribuídos aos Senhores Juízes, 2.677 (dois mil, seiscentos e setenta e sete), no período sob inspeção, e o de julgados no mesmo período, 2.490 (dois mil, quatrocentos e noventa), verifica-se que a produtividade dos Juízes foi de 93% (noventa e três por cento). Se compararmos, porém, o número total de processos em tramitação no período, 4.830 (quatro mil, oitocentos e trinta), que corresponde à soma dos recebidos no Tribunal, 4.735 (quatro mil, setecentos e trinta e cinco), com os remanescentes em 31 de agosto de 1991, 95 (noventa e cinco) processos, a produtividade do Tribunal cai para 52% (cinquenta e dois por cento). 05. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS. Foi o Ministro Corregedor informado pela Diretora do Serviço de Acórdão e Distribuição de que, no período de 1º de setembro de 1991 a 30 de setembro de 1992, foram distribuídos aos Senhores Juízes 2.677 (dois mil, seiscentos e setenta e sete) processos e que, nesta última data, havia 2.028 (dois mil e vinte e oito) processos aguardando distribuição, sendo 02 (dois) Agravos de Petição, 2.025 (dois mil e vinte e cinco) Recursos Ordinários e 01 (hum) Conflito de Competência. Informou, ainda, que a cada Juiz são distribuídos, por semana, 08 (oito) Recursos Ordinários e 02 (dois) Agravos de Petição. Os processos de competência originária do Tribunal, bem como os Agravos de Instrumento, são distribuídos ilimitadamente. O elevado número de processos aguardando distribuição revela que a recomendação feita na correição anterior pelo Senhor Ministro Corregedor Geral, no sentido de que os 346 (trezentos e quarenta e seis) processos que estavam então naquela situação fossem distribuídos totalmente em uma ou duas vezes, para evitar o aumento do resíduo, não foi atendida pelo Tribunal. 06. ARRECADAÇÃO, CUSTAS E EMOLUMENTOS. O Ministro Corregedor foi ainda informado pela Corregedoria Regional de que, no período sob correição, foram recolhidos Cr$ 2.123.163,61 (dois milhões, cento e vinte e três mil, cento e sessenta e três cruzeiros e sessenta e um centavos) a título de custas na sede do Tribunal, e Cr$ 535.823.606,82 (quinhentos e trinta e cinco milhões, oitocentos e vinte e três mil, seiscentos e seis cruzeiros e oitenta e dois centavos) ao mesmo título nas Juntas de Conciliação e Julgamento instaladas na Região. 07. CORREGEDORIA REGIONAL. De acordo com o Chefe de Serviço da Corregedoria Regional, no ano de 1991 foram inspecionadas pelo Juiz Presidente do TRT, que acumula as funções de Juiz Corregedor Regional, as 14 (quatorze) Juntas de Conciliação e Julgamento da Região. No corrente ano já foram objeto de correição ordinária 09 (nove) Juntas de Conciliação e Julgamento. Informou, finalmente, que no período de 1º de setembro de 1991 a 30 de setembro de 1992 foram recebidos 07 (sete) Reclamações Correicionais e 07 (sete) Pedidos de Providências, tendo sido solucionados todas as Reclamações Correicionais e 03 (três) Pedidos de Providências. 08. PRESIDÊNCIA - RECURSOS DE REVISTA. A Assessoria da Presidência informou ao Ministro Corregedor que de 1º de setembro de 1991 a 30 de setembro de 1992 foram interpostos 349 (trezentos e quarenta e nove) Recursos de Revista, dos quais foram admitidos 110 (cento e dez), denegados 236 (duzentos e trinta e seis) e 03 (três) estão em estudo. Em relação aos já despachados, o percentual de admissibilidade das Revistas foi, pois, de 32% (trinta e dois por cento), o que deve ser louvado, porque sendo tais recursos de natureza extraordinária, só devem ser admitidos nas únicas e restritas hipóteses previstas no Artigo 896, da CLT. 09. PROCURADORIA REGIONAL. O Ministro Corregedor foi informado pela Diretora da Divisão Processual da Procuradoria Regional do Trabalho de que, em 30 de setembro de 1992, estavam em poder daquele órgão 1.244 (hum mil, duzentos e quarenta e quatro) processos, sendo 1.098 (hum mil e noventa e oito) aguardando distribuição e 93 (noventa e três) em posse dos Procuradores para elaboração de parecer. Até 19 de outubro, porém, segundo informação do Subprocurador Geral do Trabalho, Dr. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO, ora em trabalho de correição na Procuradoria Regional, o número de processos que aguardavam parecer já fora reduzido para 959 (novecentos e cinquenta e nove). 10. SESSÕES DO PLENO. O Ministro Corregedor compareceu na terça-feira à sessão ordinária do Pleno, presidida pelo Juiz LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, presente o Procurador Regional EDSON BRAZ DA SILVA, tendo assistido ao julgamento de 18 (dezoito) recursos dentre os 104 (cento e quatro) da pauta. Ao final da sessão foi informado de que 70 (setenta) processos haviam sido julgados e 34 (trinta e quatro) adiados para a próxima sessão, que seria no dia seguinte. Durante a sessão, observou o Ministro Corregedor que o pregão dos feitos era, corretamente, feito pelo secretário da sessão e que os votos proferidos eram, em geral, bem fundamentados. Pelo Secretário foi informado o Ministro Corregedor de que, no período sob correição, 1º de setembro de 1991 a 30 de setembro de 1992, o Tribunal Pleno realizou 57 (cinquenta e sete) sessões, julgando um total de 2.490 (dois mil, quatrocentos e noventa) processos, isto é, uma média de 44 (quarenta e quatro) por sessão. 11. ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS - VISITAS. Na terça-feira à tarde, acompanhado do Juiz Presidente, esteve o Ministro Corregedor em visita aos prédios recentemente adquiridos pelo Tribunal e para onde serão transferidas as sedes do Tribunal, à exceção de seus serviços administrativos, e onde serão instaladas as sedes das 06 (seis) Juntas de Conciliação e Julgamento de Goiânia já em funcionamento e das 06 (seis) já criadas, mas ainda não instaladas, situadas na Avenida T-1, esquina com as Ruas T-29 e T-51, no Setor Bueno. Na visita que fez, constatou o Corregedor Geral que os dois prédios já existentes, após o término das obras de adaptação que estão sendo feitas, acomodarão, confortavelmente, os gabinetes dos Juízes e dos membros da administração do Tribunal, as novas salas do Pleno e de Dissídios Coletivos, o Serviço Médico e Odontológico, estes já instalados no local, e todas as Juntas de Conciliação e Julgamento da Capital. A área adquirida, onde se encontram os referidos prédios, ocupa uma quadra em setor nobre da cidade, com 8.750 m² (oito mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), o que permitirá a construção, logo que houver berba, de mais um prédio para localização dos serviços administrativos do Tribunal, atualmente instalados em imóvel separado. Durante a correição o Ministro Corregedor recebeu a visita das seguintes pessoas: Juiz OCTÁVIO JOSÉ MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO, Vice-Presidente do Tribunal, Juíza IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, Juízes NORTON RIBEIRO HUMMEL e HEILER ALVES DA ROCHA, todos do TRT, do Subprocurador Geral do Trabalho, JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO e do Procurador Regional, EDSON BRAZ DA SILVA. 12. CONSIDERAÇÕES GERAIS E RECOMENDAÇÕES. Com base nas constatações desta correição, faz o Ministro Corregedor as seguintes CONSIDERAÇÕES DE ORDEM GERAL: a) O exame dos processos e das 18 (dezoito) pastas colecionadoras de acórdãos do ano de 1992 revelou que cerca de 50% (cinquenta por cento) destes não têm ementa; b) A recomendação feita na correição anterior, no sentido de se mandar distribuir os 346 (trezentos e quarenta e seis) processos que então aguardavam distribuição, não foi, ainda, cumprida, o que teve como conseqüência que aquele resíduo já se elevara, em 30 de setembro do corrente ano, para 2.028 (dois mil e vinte e oito) processos, ou seja, mais do que quintuplicou; c) Foi constatado que apenas 02 (duas) das recomendações feitas na correição anterior foram devidamente observadas, aquela relativa à formalização dos livros de registros do Tribunal e a que aconselhou fosse fixado um prazo para exame do processo pelo Revisor, o que foi feito através da Resolução Administrativa nº 11/92, de 13.05.92, fixando um prazo de 15 (quinze) dias úteis para aquele fim; d) O exame dos processos também evidenciou que os prazos médios de tramitação dos mesmos mais elevados foram constatados nos de competência recursal, a saber, aqueles em que os mesmos ficaram aguardando autuação, 85 (oitenta e cinco) dias, permaneceram na Procuradoria Regional, 250 (duzentos e cinquenta) dias, ou aguardando distribuição aos Juízes para julgamento, 60 (sessenta) dias, sendo que este triplicou em relação ao apurado na correição anterior; e) O Corregedor Regional, que é o próprio Presidente do Tribunal, tem desenvolvido bem a sua função, pois no ano passado visitou todas as 14 (quatorze) Juntas de Conciliação e Julgamento da Região, e este ano já fez correição em 09 (nove) delas, além de haver julgado todas as Reclamações Correicionais ajuizadas; f) Também é de ser louvado o esforço da Procuradoria Regional, pois o número de processos retidos naquele órgão, aguardando parecer, baixou de 2.446 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis) processos em 31 de agosto de 1991, para 1.244 (hum mil, duzentos e quarenta e quatro) em 30 de setembro próximo passado; g) Foi, finalmente, constatado que a Resolução Administra-

tiva nº 16/91, de 16.10.91, do Tribunal Regional, decidiu prorrogar o recesso dos trabalhos da Justiça do Trabalho no Estado de Goiás até 19 de janeiro do corrente ano, o que contraria o disposto no Artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30.05.66, aplicável, subsidiariamente, à Justiça do Trabalho, e que estabeleceu como feriados, nesse período, os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 06 de janeiro, inclusive. Como conseqüência, sobretudo, dessas considerações, deixa o Ministro Corregedor as seguintes **RECOMENDAÇÕES: 1ª)** Que seja sempre feita a ementa de todos os acórdãos, ainda que de modo mais simples naqueles casos menos importantes; **2ª)** Renova a recomendação feita na correição anterior para que sejam distribuídos, a curto prazo, todos os processos que aguardam distribuição, a exemplo do que está sendo feito na maioria dos outros Tribunais Regionais de pequeno e médio portes; **3ª)** Que seja observado, quanto ao recesso do fim de ano, o disposto no Artigo 62, inciso I, da Lei Federal nº 5.010, de 30.05.66; **4ª)** Que a juntada de petições aos autos dos processos seja sempre feita pela Secretaria do Pleno e não pelos gabinetes dos Juízes, permitindo àquela Secretaria um melhor controle dos nomes dos advogados das partes e a indicação ou alteração dos mesmos nas capas dos processos, evitando omissão na publicação das pautas e possível anulação dos julgamentos. **13. AGRADECIMENTOS.** O Ministro Corregedor expressa seus agradecimentos ao Exmº Sr. Presidente do TRT, Juiz **LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM**, pela solicitude com que pôs a estrutura e os serviços do Tribunal à sua disposição e de sua equipe, para realização dos trabalhos correicionais, aos Exmºs. Senhores Juízes do Tribunal, aos funcionários **PAULO ROBERTO FLEURY DA SILVA E SOUZA**, Secretário Geral da Presidência, **JOAQUIM ÁLVARES DA SILVA CAMPOS**, Secretário da Corregedoria Regional, **ELZIMAR MEIRELLES e CLEUSA GONÇALVES LOPES**, da Secretaria do Tribunal Pleno, **FLORIANO GUIMARÃES DE MELLO**, da Secretaria Judiciária, **JALES MARTINS DUARTE, ANTÔNIO CÉSAR PRAZERES DE ANDRADE SILVA**, motoristas, e a todos que, direta ou indiretamente, colaboraram para que os trabalhos da correição fossem concluídos no prazo previsto. O encerramento desta correição anual foi feito em sessão plenária do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, realizada às 16:00 (dezesseis) horas do dia 21 (vinte e um) de outubro de 1992, com a leitura da presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, **JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA**, pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Juiz **LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM**, e por mim, **CECÍLIA MARIA DA COSTA E SILVA**, Assessora da Corregedoria Geral, que a fiz datilografar. Dada e passada nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de hum mil, novecentos e noventa e dois.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho; LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, Juiz Presidente do TRT da 18a. Região; CECÍLIA MARIA DA COSTA E SILVA, Assessora da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

PROC. Nº TST - RC-61.670/92.9

Requerente: CARLOS RENATO DE AZEVEDO FERREIRA.
Advogado : Dr. Luiz Carlos de Araújo.
Requerida : EXMª SRª JUÍZA HELENITA NOVELLI (2ª TURMA DO TRT DA 2ª REGIÃO).
Advogado :

D E S P A C H O (*)

Tendo em vista o disposto no Art. 156, do Regimento Interno do TRT da 2ª Região, que torna discutível o próprio cabimento da presente reclamação, indefiro a liminar nela pleiteada.

Notifique-se, porém, a Juíza Requerida, com urgência, para que preste as informações devidas no prazo regimental de 5 (cinco) dias.

Publique-se.
Brasília, 22 de outubro de 1992.
MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Corregedor Geral

(*) Republicado em face da determinação do Exmº Sr. Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho às fls. 327.

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 64ª SESSÃO, EM 20 DE OUTUBRO DE 1992 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Eduardo Pires Gonçalves e José do Cabo Teixeira de Carvalho.

O Ministro Antonio Carlos de Nogueira encontra-se em gozo de férias.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretária do Tribunal Pleno, Drª Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- **HABEAS CORPUS 32.868-8 - PA** - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. **PACIENTE:** RONALDO CARNEIRO DE SOUZA, civil, denunciado perante à Auditoria da 8ª CJM, alegando constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem, para que seja trancada a ação penal, por falta de justa causa. Impetrante: Dr Ariosvaldo de Gois Costa Homem.- **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal conheceu do pedido e, **POR MAIORIA**, concedeu a ordem para trancar a ação penal intentada por ser incompetente a Justiça Militar para conhecer dos crimes de falsidade e roubo, determinando a remessa de peças do processo à Justiça Comum, res salvado ao representante do MPM o oferecimento de denúncia, tão-somente, quanto ao uso indevido de uniforme, se assim entender cabível. Os Ministros EDUARDO PIRES GONÇALVES (Relator), LUIZ LEAL FERREIRA e CHERUBIM ROSA FILHO denegavam a ordem.

- **APELAÇÃO 46.739-6 - AM** - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. **APELANTE:** ANTONIO CARLOS SILVA DE CASTRO, Sd Ex, condenado a 08 meses de prisão, incurso no art 187, c/c o art 72, inciso I, ambos do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 15.05.92. Advs Drs João Thomas Luchsinger e Benedito de Jesus Pereira Tavares.- **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo.

- **APELAÇÃO 46.790-6 - RJ** - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Aldo Fagundes. **APELANTE:** MARCELO HENRIQUE BARBOSA, Sd Ex, condenado a 04 meses e 20 dias de prisão, incurso no art 187, c/c o art 189, inciso I, parte final, ambos do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 05.08.92. Advªs Drªs Teresa da Silva Moreira e Lucia Maria Lobo.- **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo.

- **RECURSO CRIMINAL 6.049-4 - PR** - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. **RECORRENTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 5ª CJM. **RECORRIDA:** A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª CJM, de 13.07.92, que rejeitou a denúncia oferecida contra o civil AMJAD SHEHADEH, como incurso no art 312 do CPM, determinando a remessa dos autos para a Justiça Federal de Foz de Iguaçu. Adv Dr Osvaldo Loureiro de Melo Junior.- **POR UNANIMIDADE**, foi dado provimento ao recurso para, reconhecendo a competência da Justiça Militar, com base no art 124 da CF, c/c o art 102, letra "a", do CPPM, cassar a decisão a quo, receber a denúncia, determinando o prosseguimento do feito.

APELAÇÃO 46.546-4 - RS - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria da 3ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 04.09.91, que absolveu o Sd Ex MARCIO GONGZOROSKI RAMOS, do crime previsto no art 240 do CPM. Advª Drª Benedita Marina da Silva.- **POR UNANIMIDADE**, foi dado provimento ao apelo para, reformando a Sentença a quo, condenar o recorrido, **POR MAIORIA**, à pena de 02 anos de reclusão, como incurso no art 240, § 5º do CPM, reduzida de 2/3, na forma do § 2º c/c o § 7º do mesmo artigo, tornando-a definitiva em 08 meses de reclusão. **POR UNANIMIDADE**, foi fixado o regime aberto para o cumprimento inicial da pena, ex vi do art 33, § 1º, letra "c" e § 2º, letra "c", do citado dispositivo e art 59, ambos do Código Penal, c/c o art 110, da Lei nº 7.210/84, negando-se o benefício do sursis e o direito de recorrer em liberdade. Os Ministros ANTÔNIO CARLOS DE SEIXS TELLES (Revisor), RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, GEORGE BELHAM DA MOTTA, PAULO CÉSAR CATALDO, JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA e EVERALDO DE OLIVEIRA REIS condenavam à 02 anos de reclusão, pela infringência ao art 240, § 5º, do CPM, sendo que o Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA REIS votava, ainda, pela extração de peças dos autos e conseqüente remessa à PGJM, para os fins que julgar cabíveis, por vislumbrar indícios de outro crime, em tese.

- **APELAÇÃO 46.716-5 - DF** - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** LUCIANO LUIZ VOIGT, Sd Ex, condenado a 01 ano de prisão, incurso no art 290, do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 13.05.92. Adv Dr Alexandre Lobão Rocha.- **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo.

- **APELAÇÃO 46.705-0 - RJ** - Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro George Belham da Motta. **APELANTE:** MARCIO MAIA MESQUITA, Sd Ex, condenado a 01 ano de prisão, incurso no art 206 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 30 de março de 1992. Advªs Drªs Clarice do Nascimento Costa e Eleonora Salles de Campos Borges.- **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo, mantido o benefício do sursis nas condições previstas no art 626 do CPPM, deferindo-se ao Juiz a quo a realização da audiência admonitória, ex vi do art 611 do citado diploma adjetivo castrense. (O MINISTRO ALDO FAGUNDES NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- **APELAÇÃO 46.741-6 - RJ** - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** EDMILSON DE OLIVEIRA IVO, 2º Ten Temp Ex, condenado a 01 ano e 04 meses de reclusão, incurso, por desclassificação, no art 248, parágrafo único, inciso II do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 19.05.92. Adv Dr Milton Moraes Martins.- **POR MAIORIA**, foi negado provimento ao apelo para manter a Sentença a quo. Os Ministros LUIZ LEAL FERREIRA (Relator), JORGE JOSÉ DE CARVALHO e CHERUBIM ROSA FILHO davam provimento parcial ao recurso para reduzir a pena a 01 ano de reclusão pela infringência ao art 248, caput, do CPM, por desclassificação. O Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA REIS condenava a 01 ano, 02 meses e 12 dias de reclusão, pela aplicação do art 73 do mesmo diploma legal.

Publicam-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, as decisões relacionadas com os processos julgados na 61ª Sessão, em 13.10.92:

- **APELAÇÃO 46.784-1 - DF** - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 03.08.92, que absolveu o Sd Ex DONIZETE JOSÉ DOMINGOS, do crime previsto no art 187 do CPM. Advs Drs Alexandre Lobão Rocha e Adhemar Marcondes de Moura.- **POR UNANIMIDADE**, foi dado provimento ao apelo para, reformando a Sentença a quo, con

denar o recorrido a 7 meses de detenção, transformada em prisão, ex vi do art 59, como incurso no art 187, computando-se o tempo de detenção penal, na forma do art 67, sendo todos os dispositivos do CPM.

- **APELAÇÃO 46.751-3 - RJ** - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Aldo Fagundes. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 23.06.92, que absolveu o civil SÉRGIO SILVA DOS SANTOS, do crime previsto no art 301 do CPM. Adv Dr Aimar Severino da Silva.- **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo.

A Sessão foi encerrada às 18:50 horas.

Processos em mesa:

Apel 46.772-6 (ST/RF) 1ª Audex proc 002/92-1 Advª Clarice do Nascimento Costa/outra
Apel 46.603-9 (ER/PC) 3ª/3ª proc 502/91-1 - Adv Airton Fernandes Rodrigues

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos

SEÇÃO DE ATAS

PAUTA Nº 127

- EMBARGOS Nº 46.490-9 - Relator Ministro Paulo César Cataldo. Revisor Ministro Jorge José de Carvalho. Advs Drs Júlio Cezar Borges Leitão e Michel Asseff.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. EM 21/10/92

899000404-7 RE / 114304
AUTOR : SAO PAULO ALPARGATAS S/A
REU : ESTADO DE SAO PAULO

899009973-0 AR / 1225
AUTOR : CANDIDA DE CARVALHO LEAO
REU : ESTADO DE GOIAS
REU : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO DE GOIAS-IDAGO
REU : JOSE LAURENTIZ JUNIOR

909002872-2 RE / 116488
AUTOR : ZERINO MOTTA
REU : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA PREV. E ASSIST. SOCIAL-IAPAS

909008271-9 RE / 131065
AUTOR : UNIAO FEDERAL
REU : SORVANE-SORVETES E PRODUTOS ALIMENTICIOS DO NORDESTE S/A

929004039-4 CR / 6052
AUTOR : TRIBUNAL DE GRANDE INSTANCIA DE PARIS
REU : ROSANA MARCHI CORREA

929005060-8 SE / 4670
AUTOR : FRANS AIGNER
AUTOR : FRANK X AIGNER
AUTOR : LEOPOLDINA AIGNER
REU : OS MESMOS

929007600-3 SE / 4641
AUTOR : MARIA DA CONCEICAO PINHEIRO
REU : GIUSEPPE CASSINI

929009173-8 SE / 4698
AUTOR : DUCROS S/A
REU : KSR COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL S/A

929009213-0 HC / 69635
AUTOR : WALGLEBER DAYTN RIBEIRO MENDES
REU : TRIBUNAL DE JUSTICAO DO ESTADO DE SAO PAULO
PACTE : WALGLEBER DAYTON RIBEIRO MENDES

929009426-5 HC / 69614
AUTOR : FRANCISCO LOBO DA COSTA RUIZ
REU : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DE SAO PAULO
PACTE : MAURO MARUCCI

929009592-0 AO / 170
AUTOR : LAZARO ANTONIO BATUIRA
REU : TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS
REU : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIAS

929009659-4 CR / 6228
AUTOR : TRIBUNAL DE GRANDE INSTANCIA DE PARIS
REU : CATHERINE HENRY

929009667-5 HC / 69756
AUTOR : EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA
REU : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DE SAO PAULO
PACTE : EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA

929009670-5 CR / 6223
AUTOR : TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTANCIA DE DUSSELDORF
REU : REINER COLLMANN

929009675-6 HC / 69738
AUTOR : ELSON JOSE APECUITA
REU : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIAO
PACTE : ADRIEN EYD SABBAGH

929009683-7 MS / 21499
AUTOR : JOAO FELIPE LEITE DE SOUZA
REU : PRESIDENTE DA REPUBLICA

929009734-5 CR / 6220
AUTOR : JUIZ DE PRIMEIRA INSTANCIA NO CIVIL E COMERCIAL N 3 DE CORRIENTES
REU : NAO INDICADO

929009748-5 RMS / 21586
AUTOR : PEDRO RIBEIRO SOARES
REU : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

929009754-0 HC / 69826
AUTOR : MAURO TENORIO DE ALBUQUERQUE
PACTE : MAURO TENORIO DE ALBUQUERQUE
REU : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO

TOTAL DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. : 19

RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. EM 22/10/92

909001372-5 AG / 134445
AUTOR : KATIA DENISE DARDES BOLOGNESI
REU : BRADESCO SEGUROS S/A

919007128-0 INQ / 618
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : MAURICIO CALIXTO DA CRUZ

929004862-0 INQ / 658
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : FRANCISCO ASSIS RODRIGUES

929005473-5 RE / 147790
AUTOR : UNIAO FEDERAL
REU : FAZENDA SAO FRANCISCO EMPRESA DE BEBIDAS LTDA E OUTROS

929006250-9 RE / 148395
AUTOR : UNIAO FEDERAL
REU : ALMADEN VINHOS FINOS LTDA

929007130-3 HC / 69430
AUTOR : LIAMAR LEAL GONCALVES
REU : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO
PACTE : LUIZ NATAL MENDES DOS SANTOS

929007134-6 HC / 69418
AUTOR : VALDEIR BARBOSA
PACTE : VALDEIR BARBOSA
REU : TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERIAS

929008377-8 HC / 69623
AUTOR : CARLOS EDUARDO FRAGOSO PEREIRA
REU : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DE SAO PAULO
PACTE : CARLOS EDUARDO FRAGOSO PEREIRA

929008782-0 HC / 69518
AUTOR : BEN HUR VIZA
REU : TRIBUNAL DE ALCADA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACTE : SEBASTIAO JOSE FLOR DA ROSA

929009335-8 HC / 69633
AUTOR : DIRCEU EUGENIO PINHEIRO GROHMANN
REU : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
PACTE : FARES RAMEZ ZOGHAIB

929009480-0 HC / 69701
AUTOR : AUGUSTO JACOB DE VARGAS NETTO
REU : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DP ESTADO DE MINAS GERAIS
PACTE : ANTONIO CESAR DAMASCENO

929009540-7 INQ / 706
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : ALUIZIO ALVES

929009719-1 RE / 153530
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : RAIMUNDO PINTO DE SOUZA

929009755-8 HC / 69731
AUTOR : ESMERALDO DA SILVA FERREIRA VIEIRA
PACTE : ESMERALDO DA SILVA FERREIRA VIEIRA
REU : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DE SAO PAULO

929009803-1 HC / 69671
AUTOR : AILTON CARLOS DE MOURA
REU : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REU : JUIZ DE DIREITO DA 2A VARA PRIVATIVA DE DELITOS CONTRA O PATRIMONIO DA COMERCA DE RECIFE-PE
PACTE : AILTON CARLOS DE MOURA

929009812-0 HC / 69740
AUTOR : JOSE DE AGUIAR
REU : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
REU : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
REU : JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS EXECUCOES CRIMINAIS DE SAO PAULO
PACTE : JOSE DE AGUIAR

929009813-9 SSG / 527
AUTOR : PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BELEM
REU : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
IMPTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGUEIROS DO ESTADO DO PARA

929009815-5 HC / 69842
AUTOR : MOYSES DOMINGOS CORREA
REU : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
PACTE : FRANCELINA ROSA PINTO

TOTAL DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. : 18

RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. EM 23/10/92

919001201-1 MS / 21277
AUTOR : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DE MATO GROSSO
REU : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DE MATO GROSSO

919005745-7 RMS / 21404
AUTOR : ALCEU ALVES DOS SANTOS
REU : SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

919005746-5 RMS / 21405
AUTOR : ALCEU ALVES DOS SANTOS
REU : SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

929005074-8 HC / 69281
AUTOR : ANDRES VERA GARCIA
REU : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DE SAO PAULO
PACTE : EDGARD ALBERTO MEDEIROS

929006658-0 HC / 69390
AUTOR : ORLANDO PEREIRA
REU : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DE SAO PAULO
PACTE : ORLANDO PEREIRA

929009633-0 HC / 69818
AUTOR : MARIA DA CONCEICAO AYRES CERNICCHIARO
REU : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
PACTE : OMAR GHAZAL

TOTAL DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. : 6

RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.J. EM 21/10/92

900002555-9 RESP / 2529-0
AUTOR : DOW CORNING DO BRASIL LTDA
REU : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO

910001761-2 RESP / 7886-0
AUTOR : CHIOKA OYADOMARI-ESPOLIO
REU : CESP-CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO

910009436-6 RESP / 10981-0
AUTOR : AUTOAGRICOLA FOLETTO LTDA
REU : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

910011496-0 RESP / 11722-0
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : OTAVIO CECCATO

910014813-0 RESP / 12837-0
AUTOR : ESTADO DO CEARA
REU : LIBORIO GOMES DA SILVA

920007437-5 RMS / 1618-3
AUTOR : CONDUGEL S/A DE SAO PAULO
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3a. REGIAO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 20A VARA-SP
REU : FAZENDA NACIONAL

920009732-4 RESP / 21471-7
AUTOR : UNIAO FEDERAL
REU : TAXI AEREO BANDEIRANTE LTDA

920011244-7 MS / 1699-1
AUTOR : MIGUEL ASSAD MACODL FILHO
REU : PRESIDENTE DO CONSELHO MONETARIO NACIONAL

920012363-5 RMS / 1730-8
AUTOR : ADALBERTO ESPIRITO SANTO TINOCO BARRETO
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPDO : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPDO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPDO : MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU : ESTADO DO RIO DE JANEIRO

920015140-0 CC / 3169-1
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ISAIAS JOSE DA SILVA
SUSCTE : JUIZO DE DIREITO DE APARECIDA DE GOIANIA-GO
SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DE TAGUATINGA-TO

920016021-2 CC / 3204-0
AUTOR : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
REU : LANCHONETE TAMBORIM LTDA
SUSCTE : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DE CAMPO GRANDE RIO DE JANEIRO-RJ
SUSCDO : SEGUNDA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO-RJ

920017153-2 AG / 24980-8
AUTOR : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU : GUARACEMI DUARTE

920017357-8 AG / 25088-4
AUTOR : DISTRITO FEDERAL
REU : RAIMUNDO BANDEIRA DA ROCHA

920017703-4 HC / 1390-5
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REU : JUIZ RELATOR DO HABEAS CORPUS 924173963 DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4 REGIAO
PACTE : CESAR EUGENIO GASPARIN

920017870-7 AG / 25277-7
AUTOR : EFERCO EMPRESA FERREIRA DE CONSTRUCOES LTDA
REU : SEBASTIAO MOREIRA FERREIRA DA SILVA

920018547-9 CC / 3298-1
AUTOR : SETEMBRINO ALVES DE OLIVEIRA
REU : UNIAO FEDERAL
SUSCTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA-SC
SUSCDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A REGIAO

920019192-4 HC / 1413-2
AUTOR : FUAD ESPER CHEIDA
REU : DESEMBARGADOR RELATOR DA ACAO PENAL 21688/4 DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA
PACTE : ANTONIO SERGIO DA SILVA

920019210-6 CC / 3343-2
AUTOR : LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
REU : MUNICIPIO DE ARACUAI
SUSCTE : JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE TEOFILO OTONI
EXCTE : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DE ARACUAI-MG

920019940-2 CC / 3395-0
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : GELSON PEREIRA DOS SANTOS
SUSCTE : JUIZO FEDERAL DA VARA UNICA DE SANTA MARIA-RS
SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DE TUPANCIRETA-RS

920020321-3 HC / 1429-6
AUTOR : ALCIDES DOS SANTOS
REU : DESEMBARGADOR RELATOR DA ACAO PENAL NUMERO 216884 DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA
PACTE : RUBENS DALBERTO DE BRITO
PACTE : IVAIR LINO CORREIA

920020446-5 AG / 26010-5
AUTOR : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
REU : JOSE BENTO NETO

920021412-6 AG / 26308-8
AUTOR : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
REU : ROSELY TEREZINHA CERMINARO

920021428-2 MS / 1841-0
AUTOR : ESTEFANO PROKOPOVICZ
REU : MINISTRO DE ESTADO DA AERONAUTICA

920021439-8 MS / 1845-8
AUTOR : BENEDITO CANDIDO DA COSTA E SILVA
REU : MINISTRO DE ESTADO DA AERONAUTICA

920021443-6 MS / 1847-1
AUTOR : WALMIR LENOIR
REU : MINISTRO DE ESTADO DA AERONAUTICA

920021456-8 MS / 1853-7
AUTOR : CONRADO SCHULTZ NETO
REU : MINISTRO DE ESTADO DA AERONAUTICA

920021486-0 AG / 26356-8
AUTOR : CHAN JAE LEE
REU : JOAO AUGUSTO COSTA-ESPOLIO

920022149-1 MS / 1869-0
AUTOR : NELDO MENEZES DE SOUZA
REU : MINISTRO DE ESTADO DA AERONAUTICA

920023494-1 CC / 3575-1
AUTOR : FERNANDO DOMINGOS JOKSCH E CONJUGE
REU : LUIZ CARLOS VILLANOVA PINTO
SUSCTE : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIAO
SUSCDO : TRIBUNAL DE ALCADA DO RIO GRANDE DO SUL

920023518-2 CC / 3577-5
AUTOR : JOAO PEREIRA JARDIM
REU : MUNICIPIO DE ARACUAI
SUSCTE : JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE TEOFILO OTONI-MG
SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DE ARACUAI-MG

920023576-0 HC / 1493-4
AUTOR : GUARACI JOSE DA SILVA
REU : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACTE : PAULO SERGIO SILVEIRA DA SILVA

920024022-4 CC / 3594-5
AUTOR AGNALDO MOTA DE CARVALHO